

**Data de adopção:** 17. 5. 1991

**Estado-membro:** República Federal da Alemanha — *Land* da Renânia-Palatinado

**Nº do auxílio:** 666/90

**Título:** Programa de promoção das tecnologias aceitáveis para o ambiente

**Base legal:** Haushaltsgesetz des Landes Rheinland-Pfalz

**Objectivo:** Regime de I&D — investigação de base e aplicada

**Orçamento:** 1990: 245 000 ecus; 1991: 245 000 ecus; total: 490 000 ecus

**Intensidade do montante do auxílio:** 25 % para a investigação aplicada, 40 % para a investigação de base, + 10 % para as empresas de  $\leq$  150 trabalhadores

**Duração do auxílio:** 2 anos

**Condições:** Apresentação de um relatório anual

---

## APLICAÇÃO UNIFORME DA NOMENCLATURA COMBINADA (NC)

(Classificação de mercadorias)

(91/C 165/08)

*Publicação de notas explicativas efectuadas em aplicação do nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1056/91 <sup>(2)</sup>*

A obra «Notas explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias» <sup>(3)</sup> é modificada como segue:

*Página «Capítulo 23/1»*

Acrescentar o seguinte texto:

«2302 20 10  
e De arroz  
2302 20 90

Para determinação do teor em amido (no próprio produto) deverá aplicar-se o método prescrito na Directiva 72/199/CEE da Comissão, de 27 de Abril de 1972, anexo I, nº 1 (JO nº L 123 de 29. 5. 1972, p. 6).

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 256 de 7. 9. 1987.

<sup>(2)</sup> JO nº L 107 de 27. 4. 1991, p. 10.

<sup>(3)</sup> A publicação das notas explicativas está disponível de momento em todas as versões linguísticas, salvo nas versões dinamarquesa e grega que estão a ser elaboradas e serão publicadas logo que possível.

2302 30 10  
e De trigo  
2302 30 90

Para determinação do teor em amido (no próprio produto) deverá aplicar-se o método prescrito na Directiva 72/199/CEE da Comissão, de 27 de Abril de 1972, anexo I, nº 1 (JO nº L 123 de 29. 5. 1972, p. 6).

2302 40 10  
e De outros cereais  
2302 40 90

Para determinação do teor em amido (no próprio produto) deverá aplicar-se o método prescrito na Directiva 72/199/CEE da Comissão, de 27 de Abril de 1972, anexo I, nº 1 (JO nº L 123 de 29. 5. 1972, p. 6).».

*Página «Capítulo 39/2»*

Acrescentar o seguinte texto:

«3902 90 00 Outros

Esta subposição inclui, nomeadamente, os produtos designados comercialmente por poli(alfa-olefinas), obtidos, em geral, por uma fraca polimerização do dec-1-eno e, em seguida, pela hidrogenação do produto formado e pela separação por destilação das fracções ricas em hidrocarbonetos C 20, C 30, C 40 e C 50. Estas fracções misturam-se entre si para constituírem os diversos tipos de poli(alfa-olefinas) comerciais.

Trata-se de substâncias líquidas que, embora não satisfaçam necessariamente o critério expresso na alínea c) da nota 3 do presente capítulo, correspondem às disposições da alínea a) da referida nota, sendo utilizadas como substitutos dos óleos minerais na formulação de óleos lubrificantes sintéticos e semi-sintéticos, contribuindo para que esses produtos tenham um índice de viscosidade mais elevado, o ponto de fluidez (fluxão) mais baixo, uma maior estabilidade térmica, um ponto de inflamação mais alto e uma menor volatibilidade.».

---